



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL DO PREGÃO N.º 19/2021**

A Pregoeira designada do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará comparece, em atenção ao pedido de esclarecimentos ao edital, para informar o que se segue:

- 1) Considerando que a vigência de futuros contratos oriundos da Ata de Registro de Preços a ser celebrada poderá ultrapassar os 12 meses da data da proposta, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, as obrigações legal (art. 40, XI, c/c art 55, III, da Lei nº 8.666/93) e constitucional (art.37, XXI, da CF/1988) impõem à Administração Pública o dever de preservar e assegurar a garantia à intangibilidade da propostas e por tal motivo faremos a alteração do edital prevendo o reajuste contratual nestes casos.
- 2) A vedação de participação de licitantes em regime de consórcio atende as recomendações do Tribunal de Contas, já que o objeto da contratação não é de grande complexidade e não possui relevante vulto, sendo este objeto semelhante a outros objetos contratados pelo TRE/CE sem necessidade de consórcio e durante a etapa de planejamento e cotação foi verificado que diversas empresas do mercado tem condições de implementá-lo sem necessidade de formação de consórcio e sem prejudicar a competitividade. Desta forma, entendemos que a execução contratual poderá ser realizada por um grande universo de empresas do ramo, sendo desnecessário constituir consórcio para tanto. Reiteramos com o trecho do Acórdão in verbis:

*"Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. (Informações AC-0022-01/03-P, Sessão: 22/01/03, Grupo: I, Classe: VII, Relator: Ministro BENJAMIN ZYMLER – Fiscalização)."*

- 3) O critério de julgamento da presente contratação será por hora de serviço prestado. Não havendo, ainda, definição dos itens que serão transportados pela contratada. Os traslados ocorrerão entre as sedes e depósitos do TRE/CE localizados em Fortaleza/CE. As demais especificações da contratação (porte do veículo, quantidade de funcionários etc) estão no Termo de Referência.
- 4) O pregão será realizado através do registro de preços onde a Ata de registro de Preços terá vigência de 12 meses e o contrato que vier a ser celebrado também terá vigência de 12 meses. Com relação ao reajuste de preços pactuados, já tratamos no primeiro tópico e realizaremos as alterações no edital e seus anexos.

Pelo exposto, julgamos necessária a alteração no edital quanto à inclusão de critério de reajuste e, assim, faremos a alteração do instrumento convocatório e da data de abertura da sessão do pregão em epígrafe.

Fortaleza, 30 de junho de 2021.

Andréia Vasconcelos Tomaz  
Pregoeira Oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará